FOLHA 24

CONTRATO Nº 003/2013, CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO LOTE 09, QUADRA "G" DO LOTEAMENTO EDITE DE MORAES COUTINHO, NESTA CIDADE, ONDE FUNCIONARÁ A AGÊNCIA DO TRABALHO E EMPREGO/SINE-PE, QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA/PE, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO EGRINALDO FLORIANO COUTINHO E O SR. MILTON LUIZ DE SOUZA LEITÃO.

Pelo presente instrumento de Contrato , que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 10.166.817/0001 - Rua Marechal Dantas Barreto, 1338 – Nazaré da Mata – PE., neste ato representado por seu Prefeito constituinte o Sr. Egrinaldo Floriano Coutinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 472.741.744-87 e RG nº 2.055.097 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado MILTON LUIZ DE SOUZA LEITAO, inscrito no CPF sob o nº 023.557.604/20, RG nº 730.481/PE residente e domiciliado nesta cidade, , denominado CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

Este CONTRATO tem como objeto a locação direta do imóvel, situado no lote 09, quadra "G ", do Loteamento Edite de Moraes Coutinho, nesta cidade, onde funcionará a Agência do Trabalho e Emprego/SINE-PE, no Município.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda:

A locação, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.6.93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Subcláusula única:

O Objeto deste contrato decorre do Processo Licitatório Nº 002/2013, na Modalidade Dispensa Nº 002/2013.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

Em retribuição a locação do imóvel a Contratante pagará ao Contratado o valor total de R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), divididos em 12 parcelas iguais de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) referentes à locação acima especificada, de acordo com solicitação que será parcelada.

§ 1º - O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho.
§ 2º - Após o pagamento, a Prefeitura deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quarta:

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2013.

02.08 – Secretaria de Administração
0412200212.238 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de despesa: 33903600 Outros Serv. de Terceiros- P. Física

DO PRAZO

Cláusula Quinta:

O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato ou até 31/12/2013.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta:

São encargos da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento da locação pelo CONTRATADO;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima:

São encargos da CONTRATADA:

a) Executar a locação conforme proposta apresentada;

b) Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº 002/2013, mediante apresentação de Certidão de FGTS e INSS;

DAS SANÇÕES

Cláusula Oitava:

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a Nota de Empenho;

b) Advertência;

c) Suspensão temporária de participar de licitações.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Nona:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única:

Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

Cláusula Décima:

É eleito foro do Município de NAZARÉ DA MATA, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Nazaré da Mata - PE, 02 de Janeiro de 2013.

Egrinaldo Floriano Coutinho
Prefeito

Milton Luiz de Souza Leitão

Milton Luiz de Souza Leitão
Locatário

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____